

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS Nº 004/2023

Aos vinte dias do mês de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho para Avaliar e Classificar Materiais Inservíveis, instituída pela Portaria GP/TRT16 Nº 223/2023, doravante denominada apenas Grupo de Trabalho, que conforme Portaria GP/TRT16 Nº 791/2022 têm as seguintes atribuições;

- I - realizar a adequada avaliação dos bens patrimoniais;
- II - instruir o processo de classificação com as peças que esclareçam os procedimentos adotados, em conformidade com a legislação vigente;
- III - orientar as unidades organizacionais acerca da guarda e do controle de bens.

O Grupo de Trabalho é composto pelos servidores JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA(Coordenador), LUÍS HENRIQUE PONTES FRANCO(Coordenador substituto), CARLOS EDUARDO FERREIRA MARINS(membro), IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS(membro), JOSÉ EXPEDITO BELFORT ASSUNÇÃO(membro), LUIZ ANTONIO MORAES PIRES(membro), reuniu-se na Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, registrando as ausências de JOSÉ EXPEDITO BELFORT ASSUNÇÃO e IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, por motivo de Férias.

A reunião foi iniciada pelo Coordenador do Grupo enfatizando a necessidade da conclusão da avaliação e classificação dos bens listados no Protocolo nº 7070/2023.

Foi acordado a imediata avaliação e classificação de 1.277(hum mil , duzentos e setenta e sete) bens objeto do PA – 7070/2023.

Foi realizada vistoria aos 11(onze) lotes disponíveis ao Grupo de Trabalho e iniciado a avaliação e classificação dos bens em tela, conforme o Art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

- I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

E, para constar, eu, Luís Henrique Pontes Franco, como Secretário da Comissão, lavrou a presente Ata, que vai assinada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, conforme Portaria GP/TRT16 791/2022, para que surta os efeitos legais.

José de Ribamar Santos Batista
Coordenador